

Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte

Processo Licitatório nº: 25/00012-PP

Processo administrativo nº: 02-099/2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO NO SESC MACAÍBA.

ATA DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pela Portaria AR/SESC/RN nº 005/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, localizada na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder com a sessão de continuidade da licitação em epígrafe que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO NO SESC MACAÍBA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**. Na sessão ocorrida em 22/04/2025, foi realizada a abertura dos documentos de habilitação da empresa arrematante do certame, a saber: **I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º: **29.383.128/0001-63**, onde a Pregoeira da sessão, optou por suspender a sessão, pela necessidade de análise da qualificação técnica, questionamentos técnicos e do balanço patrimonial. Registre-se que toda a documentação foi analisada pela comissão, sendo a de ordem técnica realizada pela Coordenação de Manutenção, conforme parecer n.º 03/2025, datado de 05/05/2025 e o balanço patrimonial foi analisado pela analista contábil, a Sra. Denise Cristina da Silva Albuquerque, conforme parecer datado de 23/05/2025, ambos pareceres devidamente acostado aos autos. Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **E C DA SILVA EIRELI – ME** onde constou, “que a empresa arrematante não atendeu o subitem 6.2.3 do edital”, informamos que ele foi devidamente analisado pela equipe técnica responsável, conforme consta no parecer técnico n.º 03/2025, cuja íntegra permanece disponível para consulta. Após criteriosa avaliação, concluiu-se pelo não acolhimento do questionamento, conforme resposta a seguir:

Os Atestados de Capacidade Técnica n° 1426069/2023, n° 1433010/2024 e n° 477840/2024, apresentados pela empresa I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA., possuem o mesmo profissional IGOR FERNANDES NEVES LUCIANO DE AZEVEDO como responsável técnico, e atende simultaneamente a Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional. Juntamente com os documentos de habilitação técnica foi apresentado a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico citado nas CAT que contém os dados mínimos exigidos no subitem 6.2.3. "nome completo do profissional, área de atuação e número

do registro do CREA ou CAU, em no mínimo 01 unidade". [trecho do parecer técnico n.º 03/2025]

Quanto ao questionamento da empresa **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** constou, "Sra. Pregoeira, o subitem 5.2.16 nos diz que havendo empate no julgamento final a equipe técnica do SESC RN, convocará as empresas participantes classificadas marcando o dia hora e local para desempate que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem"

Em resposta ao referido questionamento, concluiu-se pelo não acolhimento do questionamento, sendo verificado que na própria ATA de abertura, foi informado o que segue:

Ressalte-se que a ordem da disputa obedeceu a ordem de classificação na planilha de lances, anexo a esta ata. [trecho da ata de abertura, datada de 22/04/2025]

Portanto, esclarece-se que não há previsão de sorteio na etapa de lances, sendo este mecanismo previsto apenas como critério de desempate técnico no julgamento final, nos termos do edital. Dessa forma, restou demonstrado que os fundamentos apresentados pelos interessados não alteram os critérios técnicos e legais estabelecidos no edital, tampouco comprometem a lisura, a isonomia ou a competitividade do certame. Após análise dos documentos de habilitação e respondidos os questionamentos, o pregoeiro verificou que a empresa arrematante foi **HABILITADA**. Importa ressaltar que este julgamento foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da licitação e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024. De forma antecipada a arrematante I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA enviou a Proposta Ajustada, sendo assim o pregoeiro DECLARA como VENCEDORA a seguinte EMPRESA:

EMPRESA VENCEDORA	
PROPONENTE/CNPJ	(R\$) VALOR
I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.383.128/0001-63	R\$ 131.210,32
VALOR TOTAL	R\$ 131.210,32

Por fim, o Pregoeiro informa que transcorrido o prazo recursal de 02 dias úteis, encaminhará o processo à autoridade competente para homologação. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata sua assinatura e dos membros da equipe de apoio.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte




Rondiney da Silva Rosemiro
Pregoeiro


Lidia Gomes Cosmo Rocha
Membro da equipe de apoio


Eudivan Alves pinheiro
Membro da equipe de apoio